ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.556/2025

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Rolim de Moura e revoga a Lei nº 2.045, de 25 de junho de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, com caráter deliberativo, consultivo, orientativo e fiscalizador, e de funcionamento permanente.

Art. 2° Ao CMDRS compete:
I - Promover o entrosamento entre as atividades do Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.
II - Monitorar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR.
III - Sugerir e deliberar sobre políticas e diretrizes relativas à produção agropecuária, preservação ambiental, fomento agropecuário, organização dos agricultores e abastecimento alimentar no município.
IV - Fomentar a integração entre políticas municipais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural.
V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.
VI - Instituir câmaras técnicas conforme necessário.

Art. 3° O CMDRS terá sede no município de Rolim de Moura e foro administrativo na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4° A composição do CMDRS será a seguinte:
I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV- 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada e/ou órgãos do Poder Público que exercem atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural, no âmbito do Município e do Estado;
V- 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada e/ou órgãos do Poder Publico que exercem atividade de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril;
VI- 01 (um) representante das Instituições Educacionais com graduações da área agrária;
VII- 01 (um) representante de entidades representativas dos produtores rurais;
VIII- 01 (um) representante de entidades civis, sem fins lucrativos, no âmbito municipal representativas dos trabalhadores rurais;
IX – 06 (seis) representantes das Associações voltadas as atividades rurais;
X - 01 (um) representante de entidades Cooperativistas voltadas as atividades rurais.

§ 1º Cada instituição e entidade deverá indicar seus titulares e suplentes representantes das mesmas.
§ 2º Para as indicações dos representantes dos itens VI, IX e X, o Presidente do Conselho convocará reunião com as instituições para que manifestem interesse em participar.
I- Caso o número de entidades interessadas ultrapasse o número de vagas disponíveis, a escolha será feita por deliberação da maioria dos demais membros do CMDRS.

Art. 5° O mandato dos membros será de 2 (dois) anos.
§ 1° Sendo permitido a recondução dos membros.
§ 2° A prorrogação do mandato poderá ocorrer em situações excepcionais, como calamidades públicas, pandemias ou outras condições que inviabilizem a realização de eleições no prazo regular.

Art. 6° A composição da diretoria do CMDRS será:
I – Presidente: Secretário Municipal de Agricultura.
II - Vice-Presidente;
III - 1° Secretário;
IV - 2° Secretário.
§ 1° A eleição dos demais membros da diretoria será regulamentada em Regimento Interno.

Art. 7° O CMDRS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8° Fica autorizado o Poder Executivo, se caso necessitar, a regulamentar a presente Lei, via Decreto.

Art. 9° Fica revogada a Lei nº 2.045, de 25 de julho de 2011.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de março de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7C4123D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/03/2025. Edição 3948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/